Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1459/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/24363/2012
PROTOCOLO	:	1283824
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
ORDENADORA DE DESPESA	:	MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INTERESSADO (A)	:	JOSE FELICIANO-ME
ADVOGADO (A)	:	
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2012
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PARA O USO ESCOLAR
VALOR DO CONTRATO	:	R$ 89.640,00
RELATOR (A)	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PARA O USO ESCOLAR E TÉCNICO - EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO DE DESPESA - REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos de inexigibilidade de licitação e de emissão de nota de empenho de despesa para substituir o instrumento de contrato, contanto que observados os requisitos da Lei federal de regência e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 24 de junho de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do ato administrativo de inexigibilidade de licitação, como também do ato administrativo de emissão da Nota de Empenho de Despesa.

Campo Grande, 24 de junho de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Presidente da Primeira Câmara

Assinado nos termos do Art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Desvelam-se os autos da Nota de Empenho nº 232/2012 – Inexigibilidade de Licitação, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande e José Feliciano-ME, tendo como objeto a aquisição de materiais didáticos para o uso escolar e técnico, sob a responsabilidade da Sra. Maria Cecília Amendola da Motta, Secretária à época.

A Equipe Técnica da 3º ICE realizou Análise Conclusiva ANC **nº 151272013**, entendendo pela Legalidade e a Regularidade da Dispensa de Licitação e da Formalização Da Nota de empenho (1º fase).

Passo contínuo, o Ministério Público de Contas, emitiu Parecer **nº 3166/2014**, concordando com a Equipe Técnica, opinou *in verbis*:

> "Pelo que dos autos constam e diante da análise técnica, este Ministério Público de Contas opina pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório da Nota de Empenho, através de contratação imediata Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 121, Inciso I, alínea "b", da Resolução Normativa, nº 076/ 2013."
>
> "Após o julgamento, que seja o processo encaminhado à equipe técnica competente para aguardar a análise da formalização da nota de empenho, na forma preconizada na legislação vigente."

É o Relatório.

V O T O

Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Compulsando os autos, verifiquei a tempestividade da publicação do Extrato da Nota de Empenho na imprensa oficial e a remessa de documentos nesta Corte, consoante dispõe o Artigo 61, Parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Outrossim, foram juntados todos os documentos obrigatórios acerca da 1ª e 2º fases – da Inexigibilidade de Licitação e da Formalização da Nota de Empenho – com fulcro no Artigo 25, I da Lei Federal das Licitações e a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

DISPOSITIVO

Destarte, acompanho a Análise da Equipe Técnica da 3º ICE e acolho o

Parecer do *Parquet* de Contas e formulo o meu voto com o seguinte posicionamento:

I – pela regularidade da Inexigibilidade de Licitação (1º Fase), celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande e José Feliciano - ME, tendo como objeto a aquisição de materiais didáticos para o uso escolar e técnico, sob a responsabilidade da Sra. Maria Cecília Amendola da Motta, Secretária à época, com supedâneo no Artigo 120, Inciso I, alínea “b” e Inciso II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela regularidade da Formalização da Nota de Empenho nº 232/2012 (2º Fase), com supedâneo no Artigo 120, Inciso II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III – após o julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator em declarar a regularidade da inexigibilidade de licitação e da emissão da Nota de Empenho de Despesa.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 24 de junho de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Conselheiro Relator

RONALDO CHADID
Presidente da Primeira Câmara
Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)